



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14989/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Rosilany Galvão Simões

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02214/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Rosilany Galvão Simões.
 - 2.2. Cargo: Assistente Social.
 - 2.3. Matrícula: 749.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 168/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diêgo de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de agosto de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 30 de agosto de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$2.421,45.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 45/48), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em face de precedentes, os autos foram remetidos ao MPC, que pugnou às fls. 52/58, através do Procurador Luciano Andrade Farias, pela concessão de registro à aposentadoria em apreço e notificação do gestor do RPPS municipal para verificar se, no caso, há necessidade de compensação financeira por tratar-se de contagem recíproca entre RGPS e RPPS, e informar, em prazo a ser fixado, as providências que estão sendo tomadas para tanto, inclusive no que tange à obtenção da referida certidão, observando que deve-se separar a situação do segurado, que não pode ser prejudicado pela desídia de gestores omissos, e a sustentabilidade do regime, que pressupõe o regular recolhimento das contribuições.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14989/17

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria. Sobre a notificação e a fixação de prazo tangentes à compensação financeira decorrente de contagem recíproca de tempo de contribuição entre RGPS e RPPS, a matéria deve ser objeto do acompanhamento da gestão.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14989/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSILANY GALVÃO SIMÕES, matrícula 749, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 168/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 08:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 14:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 16:27



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO